

RELATÓRIO DO VENCIDO

PARECER Nº , DE 2011

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2009

Altera a Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, que institui a Taxa de Serviços Administrativos (TSA), em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), para estabelecer vinculação das receitas auferidas nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e dá outras providências.

Autor: Senador Expedito Júnior

Relator: Senador João Vicente Claudino

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR EDUARDO BRAGA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2009, de autoria do nobre senador Expedito Júnior, introduz um parágrafo único no art. 6º da Lei nº 9.960, de 2000, que institui a Taxa de Serviços Administrativos (TSA) em favor da SUFRAMA, para estabelecer vinculação das receitas auferidas nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, com a aplicação dos recursos onde se deu a arrecadação.

De acordo com os artigos 5º e 6º da Lei 9.960/00, a receita oriunda da TSA deve ser creditada diretamente à SUFRAMA e se destina exclusivamente ao custeio e às atividades fins daquela autarquia, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.

Dentre essas prioridades, destaca-se a definição dos critérios de aplicação dos recursos, por serem insuficientes para atender a todas as demandas por desenvolvimento econômico na área de atuação da Superintendência.

Dessa forma, os investimentos devem atender a três critérios básicos: interiorização do desenvolvimento, ou seja, fomentar a produção no interior da região; aplicação da competitividade sistêmica, com vistas a diminuir o custo amazônico, criando condições infraestruturais para atrair investidores; e efeito multiplicador dos investimentos, de forma que as propostas apresentadas demonstrem a possibilidade de atrair novos investimentos com essa característica.

Complementando os critérios básicos acima descritos, a Resolução da SUFRAMA nº 171, de 23 de março de 2001, definiu da seguinte forma a distribuição espacial dos recursos a serem investidos: 20% serão aplicados sob a responsabilidade da SUFRAMA em toda a sua área de atuação e conforme sua decisão, em colaboração com entidades de desenvolvimento regional; 35% serão destinados aos Governos dos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, distribuídos em partes iguais; 10% serão destinados aos municípios de Rio Branco, Manaus, Porto Velho, Boa Vista e das partes de Macapá/Santana que constituem a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), distribuídos igualitariamente; e 35% destinados aos municípios dos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, excluídos os citados anteriormente. Neste caso, o montante global será dividido igualmente, cabendo aos municípios de cada um dos Estados o equivalente a 8,75%, independente de qualquer outra condicionante sócio-econômica que possa prevalecer.

Dados elaborados pela equipe técnica da SUFRAMA, cobrindo o período de 2005 a 2010, mostram que a aprovação do projeto seria altamente prejudicial aos interesses dos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Comparando-se, em percentual, a média de arrecadação da TSA e

a média de investimentos realizados à conta dessa taxa, também por Estado, tem-se o seguinte quadro: no período 2005/2010, o Estado do Amazonas

arrecadou, na média, 89% da TSA e recebeu, no mesmo período, também em termos médios, 18% dos investimentos; Rondônia arrecadou 6% e recebeu 15%; Amapá arrecadou 3% e recebeu 6%; Acre arrecadou 2% e recebeu 23% e Roraima arrecadou 1% da TSA e recebeu, em investimentos, 15% da arrecadação global desta taxa.

Outro aspecto relevante a observar é a aplicação de parcela dos recursos oriundos da arrecadação da TSA com diversas entidades, que os utilizam em investimentos na área de capacitação de recursos humanos, com projetos em parceria com universidades para cursos de especialização, mestrado e doutorado.

Entre 2005 e 2010, 22% da arrecadação global da TSA foram aplicados nesses projetos, com resultados altamente satisfatórios para os Estados da região amazônica, demonstrando uma vinculação mais do que otimizada entre a arrecadação da TSA nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e os investimentos no desenvolvimento econômico e social e na formação de recursos humanos especializados, aplicados em cada uma dessas unidades da Federação.

II – VOTO

Face o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2009.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2011.

Senador **EDUARDO BRAGA**
Relator do Vencido